

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

PROCESSO: TC-001308/989/13.

ÓRGÃO: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

RESPONSÁVEIS: PAULO VICENTINO.
(01/01 a 08/01 e de 21/01 a 31/12/2012).
VIOLETA ATHIÊ VAZ FERREIRA.
(09/01 a 20/01/2012).

ASSUNTO: APOSENTADORIA - APOSTILAS RETIFICATÓRIAS - EMENDA CONSTITUCIONAL N° 70/2012.

INTERESSADOS: DALVA MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS e Outros.

EXERCÍCIO: 2012.

INSTRUÇÃO: UR-07.UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame de ato de admissão de aposentadoria - apostilas retificatórias praticados pelo IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no exercício de 2012, decorrentes da Emenda Constitucional n° 70/2012.

A Fiscalização, a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos, elaborou laudo circunstanciado anotando a regularidade das apostilas retificatórias, em consonância com o disposto na Emenda Constitucional n° 70/2012.

O Douto Ministério Público de Contas obteve vistas dos autos e propôs seu prosseguimento nos termos regimentais

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DECISÃO

Diante das manifestações da Fiscalização e do Ministério Público de Contas, que acolho, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, **julgo legais** os atos de aposentadorias-apostilas retificatórias em exame e determino os registros pertinentes.

Autorizo vistas e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 03 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-001308/989/13.

ÓRGÃO: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

RESPONSÁVEIS: PAULO VICENTINO.
(01/01 a 08/01 e de 21/01 a 31/12/2012).
VIOLETA ATHIÊ VAZ FERREIRA.
(09/01 a 20/01/2012).

ASSUNTO: APOSENTADORIA - APOSTILAS RETIFICATÓRIAS - EMENDA CONSTITUCIONAL N° 70/2012.

INTERESSADOS: DALVA MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS e Outros.

EXERCÍCIO: 2012.

INSTRUÇÃO: UR-07.UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF II.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na referida sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de aposentadorias-apostilas retificatórias em exame, no exercício de 2012, e determino os registros pertinentes. Autorizo vistas e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

C.A., 03 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

ACS